PROJETO DE LEI Nº 013 DE 16 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O MUNICIPIO REGULARIZAR O LOTE URBANO Nº 01 DA QUADRA Nº 452 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Municipio de Esperança do Sul a regularizar o lote urbano nº 01 da Quadra nº 452, com área de 4.702,59 m², de propriedade do Municipio de Esperança do Sul, assim descrito:

LOTE URBANO Nº 01 DA QUADRA Nº 452, COM ÁREA SUPERFICIAL DE QUATRO MIL SETECENTOS E DOIS METROS E CINQÜENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS (4.702,59m²), situado no lado Ímpar da Avenida Rio Branco, distante 218,81 metros da esquina com a estrada intermunicipal que divide o município de Esperança do Sul e Três Passos, no quarteirão indefinido formado pela Avenida Rio Branco, terreno urbano nº 04 da quadra nº 454, lote urbano Nº 02 da Quadra Nº 452, e ainda, pela estrada que divide o município de Esperança do Sul e Três Passos – com parte do lote rural nº 40 da 7ª secção Turvo, na cidade de Esperança do Sul - RS, possuindo as seguintes **medidas e confrontações**: ao **noroeste**, por uma extensão de 135,23 metros com a estrada de acesso e linha seca com parte do lote urbano nº 04 da quadra nº 454 (Matrícula Nº 24.643, desta Serventia); **ao sudeste**, por uma linha seca de 81,10 metros com parte do lote urbano Nº 03 da quadra nº 452 (Matrícula de origem Nº 25.204, desta Serventia) e por outra linha seca de 57,00 metros com o lote urbano Nº 05 da quadra nº 452 (Matrícula de origem Nº 25.204, desta Serventia); **ao nordeste**, por uma linha seca de 57,00 metros com parte do lote urbano nº 02 da quadra nº 452 (Matrícula nº 25.205, desta Serventia); **e, ao sudoeste**, por uma extensão de 2,60 metros com a Avenida Rio Branco.

Art. 2º - A autorização para regularização ora solicitada dar-se-á, tendo em vista o mesmo possuir área e testadas inferiores ao previsto no artigo 10 da Lei Municipal 530/2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor entra em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 16 dias do mês de junho de 2020.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

MARCELO CARDOSO TRINDADE - Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

***ALGIRO BIBERG DO NASCIMENTO* – Sec. de Adm. Planejamento e Turismo**